## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

. DE 2021

(Da Sra. NORMA AYUB)

Trata da repartição dos limites globais de despesas de pessoal e encargos sociais nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20. da Lei Complementar nº 01, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	20

§ 8º Os percentuais definidos para os Poderes e órgãos, constantes nos incs. I, II e III do *caput* deste artigo, podem ser elevados ou reduzidos em até 10% (dez por cento), desde que os limites globais definidos no art. 19 não sejam ultrapassados.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estabelecida há mais duas décadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal é um marco nas finanças públicas do Brasil. Apesar disso, é preciso reconhecer que a realidade dos diversos órgãos da administração pública mudou drasticamente no curso deste período.

Mesmo sem considerar as demandas extraordinárias impostas pela pandemia mundial, uma situação inteiramente atípica, sabemos que as responsabilidades dos diversos órgãos e Poderes estão em constante





Apresentação: 15/09/2021 11:51 - Mesa

processo de aperfeiçoamento. Essa realidade impõe novas responsabilidades e, consequentemente, nova repartição de recursos.

Não é conveniente, portanto, manter inflexível a regra em sede de legislação complementar em meio a um cenário tão dinâmico. Por outro lado, também seria inoportuno remeter à normatização infralegal a definição dos limites de gastos de cada Poder, o que poderia levar a uma guerra infindável por recursos.

Como solução intermediária, propomos que os limites globais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal sejam ajustados em até dez por cento para mais ou para menos. Com este mecanismo, garantimos que o valor máximo aceitável seja respeitado, ao mesmo tempo que introduzimos a possibilidade de ajustes a fim de atender à dinâmica de cada situação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada NORMA AYUB

2021-13460



